

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.

Em 14/04/2010

1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"> ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 12 ABR 2010 Protocolo 019/10 Processo 016/10 </div>	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO <div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> Nº 529/10  </div>
AUTOR: DEPUTADO NEODI	

Suspende a execução da Lei nº 1.713, de 1º de fevereiro de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução da Lei nº 1.713, de 1º de fevereiro de 2007, que “Estabelece jornada de trabalho para os profissionais de enfermagem no Estado de Rondônia”, por ter sido declarada inconstitucional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 12 de abril de 2010.

~~Deputado NEODI
Presidente – ALE/RO~~

J U S T I F I C A T I V A

Estabelece o artigo 29 da Constituição Estadual, no seu inciso XX, que é de competência privativa da Assembléia Legislativa “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva”.

Dessa forma, apresentamos o presente projeto de decreto legislativo para suspender e execução da Lei nº 1.713, de 1º de fevereiro de 2007, que “Estabelece jornada de trabalho para os profissionais de enfermagem no Estado de Rondônia”, por ter sido declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado, conforme teor do Ofício nº 422/2009 – T. PLENO.